



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO: Orientações gerais para as Unidades de Acolhimento Institucional (UAI) de crianças e adolescentes no município de Belo Horizonte em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2

Itens atualizados: 2 e 3.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 17.361 de 22 de maio de 2020, que “dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.” Recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

1. Orientações gerais

Destaca-se que os critérios de casos suspeitos e/ou confirmados e os fluxos de encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes institucionalizados, devem ser seguidos conforme orientações das notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA) disponíveis no portal da PBH/Coronavírus, <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>, no item “Notas Técnicas e Fluxos”.

Os centros de saúde que possuem Unidades de Acolhimento Institucional (UAI) na área de abrangência, devem orientar os profissionais dessas unidades quanto as recomendações e orientações das notas técnicas sobre a COVID-19, além de acompanhar todos os casos que precisarem da assistência à saúde.

- Crianças e adolescentes institucionalizados com quaisquer queixas clínicas agudas deverão ter seu atendimento garantido, conforme rotina habitual, durante todo o horário de funcionamento.
- As crianças menores de um ano não devem sofrer redução do acompanhamento de puericultura conforme preconizado na agenda da criança devido à maior vulnerabilidade dessa população. Deve-se manter as 7 consultas.



- Crianças maiores que um ano e em situação de vulnerabilidade social, devem manter a agenda de acompanhamento já estabelecida.
- Crianças institucionalizadas, com demandas agudas respiratórias ou não, deverão ser atendidas na rede de saúde no local onde buscarem atendimento.

De acordo com a Portaria nº 59, na chegada de novo acolhido ou nas situações de suspeita ou confirmação de síndromes gripais ou de COVID-19 deve-se atentar para as seguintes medidas: acomodação em quarto individual, com ventilação adequada e banheiro diferenciado dos demais; além de outras recomendações quanto à prevenção da transmissibilidade do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Cidadania, inclusive a Portaria SNAS/MC nº 54/2020 e a Nota Pública Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_publica_mmfdh_prevencao_covid19_acolhimento.pdf). Em situações onde não for possível a acomodação dos novos acolhidos em quartos individuais, manter as demais medidas de precaução. Tal fato não justifica a recusa de acolhimento dessa criança e/ou adolescente na instituição.

2. Comportamento pessoal como prevenção e controle das síndromes gripais (SG)

Todos devem estar cientes das boas práticas de prevenção, ou seja, funcionários, moradores e prestadores de serviços. Os funcionários devem lembrar e ajudar constantemente os moradores em relação às orientações descritas abaixo.

- Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico.
- Lavar com frequência as mãos até altura dos punhos, com água e sabão líquido, ou higienizar com álcool líquido ou em gel 70%.
- Manter os ambientes ventilados, redobrar os cuidados com a higiene e manter uma distância de 2 metros entre as pessoas.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca. Ao tocar, lave sempre as mãos.
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel e não com as mãos.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal e descartar no lixo imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos.
- Higienizar com frequência o celular e objetos de uso pessoal e conjunto.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Orientar o usuário quanto à importância do isolamento domiciliar como medida de prevenção da transmissão dos quadros gripais.



3. Orientações para os casos suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal

Tendo em vista o maior risco de transmissão do vírus nessas instituições, uma vez que se trata de unidades de acolhimento coletivo, seguem abaixo as orientações que podem ajudar a reduzir e controlar a incidência do vírus.

Sendo identificado algum caso suspeito ou confirmação de síndromes gripais ou de COVID-19 é necessário o isolamento domiciliar, preferencialmente, em espaços exclusivamente destinados e seguindo as recomendações descritas abaixo.

- É recomendado a restrição do contato presencial com os demais residentes, inclusive a não utilização dos locais comuns. Manter a criança/adolescente, preferencialmente, em quarto individual, bem ventilado. Caso não seja possível, manter o maior distanciamento entre as pessoas, sendo uma distância recomendada de 2 metros, com a garantia de seguir todas as demais recomendações de higiene, limpeza e etiqueta respiratória.
- Na impossibilidade de uso de banheiro privativo, deve ser providenciado a higienização imediatamente antes e após o uso.
- Todos os ambientes devem ser bem ventilados (manter as janelas abertas).
- Limitar o número de cuidadores e não receber visitas.
- Proporcionar cuidados mais sistemáticos, apoio e suporte ao acolhido com suspeita ou confirmação de contaminação.
- Possibilitar repouso, hidratação e alimentação adequada.
- Os profissionais/cuidadores que prestarem assistência direta à criança/adolescente devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI): capote, máscara cirúrgica, óculos/protetor facial e luvas descartáveis. Descartar os EPI imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.
- Ao realizar higiene das mãos com água e sabão, utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso não seja possível, usar individualmente toalhas de pano e trocar quando ficarem molhadas.
- Etiqueta respiratória deve ser praticada por todos da residência, ou seja, cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros ou usar lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido da higienização das mãos.
- Descartar no lixo os materiais usados para cobrir a boca e o nariz, imediatamente após o uso.
- Evitar o contato direto com fluidos corporais, principalmente secreções orais/nasais e fezes, e caso ocorra, higienizar as mãos em seguida.
- Luvas, máscaras e outros resíduos gerados pelo paciente durante os cuidados no domicílio devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa doente antes do descarte com outros resíduos domésticos.



- Não compartilhar objetos de uso pessoal como: escovas de dentes, talheres, pratos, bebidas, alimentos, toalhas ou roupas de cama.
- Talheres e pratos devem ser limpos com água e sabão ou detergente comum após o uso e podem ser reutilizados.
- Roupas limpas e sujas, roupas de cama, toalhas de banho e de mão do paciente devem ser lavadas com água e sabão comum. Evitar agitar a roupa suja. Não há necessidade de lavar estes itens separadamente.
- Realizar higiene das mãos imediatamente após limpar ou manusear roupas ou superfícies com fluidos corporais.
- Os pacientes devem permanecer isolados em casa até que preencham os três critérios abaixo:
 - ausência de febre por no mínimo **24 h** sem uso de antitérmico **E**
 - melhora dos outros sintomas **E**
 - passados **10 dias** após o início dos sintomas (observação: para pacientes imunocomprometidos (ex: tratamento quimioterápico, infecção por HIV com CD4 <200, uso de prednisona em dose maior que 20 mg/dia por mais de 14 dias ou outras situações de acordo com julgamento clínico) ou com quadro grave de COVID-19, considerar 20 dias após o início dos sintomas)
- Todos os contatos domiciliares de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus deverão permanecer em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico se aparecimento de algum sinal de agravamento como: falta de ar, febre persistente por mais de 3 dias, confusão mental ou prostração intensa. Durante o transporte até a unidade de saúde usar preferencialmente máscara cirúrgica. Evitar utilizar transporte público.
- Caso seja necessária nova avaliação por ter surgido novo sintoma ou piora dos sintomas já apresentados, a unidade de acolhimento deve buscar apoio e orientação no centro de saúde de referência ou unidades de pronto atendimento, quando for o caso.
- Os educadores e cuidadores deverão monitorar as condições de saúde constantemente, pelo período de 14 dias a partir do último dia do possível contato.
- As testagens são definidas de acordo com cada caso a partir das informações repassadas pelas UAIS aos centros de saúde e Gerências de Assistência Epidemiologia e Regulação (GAERE) da respectiva regional. A definição dos casos que serão testados fica a cargo das GAEREs e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância a Saúde (CIEVS- BH), que discutem e avaliam a situação baseada em critérios epidemiológicos. Ressalta-se que estão sendo testados somente casos sintomáticos. Caso seja necessário a avaliação de algum caso em situação especial a UAI deve informar o caso ao centro de saúde de referência e/ou GAERE da respectiva regional.



Referências

1. Nota Informativa COVID-19 nº 001/2020 – Orientações para pacientes e familiares sobre isolamento domiciliar devido a suspeita de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
2. Nota técnica COVID-19 nº 006/2020 - Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 no município de Belo Horizonte, disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
3. Nota Técnica COVID-19 nº 007/2020 - Recomendações para adequação das atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde em situação de surtos/epidemias de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS–CoV-2, disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
4. Nota técnica COVID-19 nº 019/2020 – Orientações sobre o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) nos serviços da rede própria do SUS-BH em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS–CoV-2, disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
5. Fluxo COVID-19 nº 004/2020 – Fluxograma de atendimento nos centros de saúde, disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
6. Fluxo COVID-19 nº 005/2020 – Fluxograma de atendimento nas unidades de pronto atendimento, disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
7. Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível no link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>